

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 1

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salinópolis a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) para a construção do novo sistema de abastecimento de água potável para consumo da cidade de Salinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salinópolis autorizada a contrair na Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros a juros de 10% ao ano, pelo prazo de 12 anos, pagamento mensal das respectivas prestações, segundo o sistema “PRICE”.

Art.2º- A operação de crédito autorizada pela presente lei se destina ao funcionamento da construção de um sistema de abastecimento de água para a cidade de Salinópolis, não podendo ser desviada a aplicação estabelecida.

Art.3º Para atender as amortizações do capital e juros dessa operação de crédito é destinada a renda proveniente das taxas do serviço de água em apreço e subsidiariamente a quota disponível (50%) do imposto de renda que cabe ao Município, previsto no §4º do art. 15 da Constituição Federal.

Art.4º- Os orçamentos consignarão a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado até a liquidação deste, de acordo com as cláusulas estipuladas no instrumento de contrato a ser lavrado entre a Prefeitura e o estabelecimento de crédito a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Será aberto o necessário crédito dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato para atender o pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art.5º- Fica o Sr. Prefeito autorizado a tomar todas as providências para a realização da operação de crédito, com poderes para aceitar as condições estabelecidas nas normas regulamentares da Caixa Econômica Federal, assinado e registrado a respectiva escritura, podendo para esse fim dispendir importância que não exceda de Cr\$ 5.000,00.

Art.6º- No caso de atraso de pagamento das amortizações fica o Instituto credor autorizado, de acordo com o disposto no art. 57, letra g), do Decreto Federal n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por preposto seu os impostos que garantam a liquidação deste empréstimo, e isso se verificando a remuneração do preposto e as despesas que a credora tiver de efetuar para o recebimento, correrão por conta do Município.

Art.7º- Fica o Sr. Prefeito com plenos poderes para negociar o empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará sob as bases que forem estipuladas e de interesses de ambas as partes, podendo para esse fim, se necessário, contratar procurador idôneo, que o representará junto à Caixa , bem como outorgar a esta poderes irrevogáveis para receber da repartição

competente a parte da renda atribuída à Prefeitura Municipal de Salinópolis pelo §4º do art. 15 da Constituição Federal, vinculada como garantia do empréstimo.

Art.8º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de maio de 1953

ABEL MARTINS E SILVA  
Presidente  
Fernando Rebelo Magalhães  
2º Secretário, no exercício de 1º  
Rosa Rebelo Pereira  
3º Secretário, no exercício de 2º

DOE Nº 17.328, DE 29 DE MAIO DE 1953.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**